

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 028/2019

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de setembro de 2019.

Art. 1º. A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **setembro de 2019**, tem seu valor fixado em:

- I – R\$ 67,40 (sessenta e sete reais e quarenta centavos) para cada ato de nascimento e, de óbito;
- II – R\$ 82,03 (oitenta e dois reais e três centavos) para habilitação dos casamentos;
- III – R\$ 21,13 (vinte e um reais e treze centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamas feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;
- IV – R\$ 24,71 (vinte e quatro reais e setenta e um centavos) para as averbações, praticadas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;
- V – R\$ 30,89 (trinta reais e oitenta e nove centavos) para os registros no livro “E”, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;
- VI – R\$ 13,12 (treze reais e doze centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;
- VII – R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para as certidões de inteiro teor expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;
- VIII – R\$ 27,13 (vinte e sete reais e treze centavos) para as certidões de inteiro teor com uma ou mais averbações ou anotações, expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;
- IX – R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;



X – R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) para cada ato de arquivamento praticado pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

XI – R\$ 34,77 (trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

XII – R\$ 13,12 (treze reais e doze centavos) para, as certidões, emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIII – R\$ 39,28 (trinta e nove reais e vinte e oito centavos) para os registros, com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIV – R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XV – R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) para as averbações, de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XVI – R\$ 13,12 (treze reais e doze centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2019.



Salvador Tadeu Vieira
Coordenador da Comissão Gestora